**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**



**LEI MUNICIPAL Nº 3.815, DE 16/05/1976**

**ALTERANDO OS ESTATUTOS DA CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS (CBEN).**

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

*LEI Nº 3.815 DE 14 DE MAIO DE 1976:*

# **Art. 1º** Ficam acrescidas ao artigo 4º dos Estatutos da Caixa Beneficente dos Empregados Municipais, as Letras "g" e "h", com a seguinte redação:

"Letra "G" - Poderá a Caixa, com prévia autorização do Conselho Administrativo, aceitar como contribuintes facultativos todos os funcionários públicos com atividade em Petrópolis, bem como de autarquias não vinculadas à Prefeitura."

"Letra "H" - fazer convênios com outras instituições de previdência e empresas particulares para assistência aos seus funcionários, com descontos das contribuições em folha de pagamento".

# **Art. 2º** Dá nova redação a artigo 26, acrescentando um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 26. A pensão e o auxílio viuvez e orfandade respondem pelos débitos dos empréstimos contraídos com a CBEM."

# **Parágrafo único.** Os débitos não terão uma amortização mensal superior a 10% (dez por cento) da pensão, do auxílio viuvez e orfandade.

**Art. 3º** As Letras "a", "b" e "c", do art. 88, passarão a ter a seguinte redação:

"a) contribuição dos servidores da Prefeitura Municipal e da Caixa, correspondente a 8% (oito por cento) dos respectivos vencimentos, remuneração ou salário, neles integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

1. contribuição do Prefeito Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal, correspondente a 8% (oito por cento) dos respectivos subsídios, neles integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;
2. contribuição dos servidores da Câmara Municipal, correspondente a 8% (oito por cento) dos respectivos vencimentos e/ou remuneração, neles integrados todas as importâncias recebidas a qualquer título."

# **Art. 4º** O art. 90 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 constituirá renda extraordinária da Caixa a contribuição a ser paga por todos os segurados enumerados nas Letras "a", "c", "e" e "f", do art. 88, sempre que a Caixa custear funeral de contribuintes, até o limite da despesa efetivamente paga e comprovada."

# **Art. 5º** Ficam revogados o parágrafo 3º do art. 3º e o art. 119 e seu parágrafo único, dos Estatutos e todas as demais disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em*

## DR. PAULO JOSÉ ALVES RATTES

*Prefeito*

## G.P. 163.

*Protocolo 413/76*

*Providenciado pelo Ofício nº 100 PRE Em 13/05/76*